



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

"*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício de 2.023*".

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no
diário oficial e no jornal *Apiaí Tem*
Edição de *16/12/22* página *55*

Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, as Emendas Impositivas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Artigo 1º: Esta LEI estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.023, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, no valor de **R\$ 113.778.053,95 (Cento e Treze Milhões Setecentos e Setenta e Oito Mil, Cinquenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, sendo R\$ 110.395.053,95 (Cento e Dez Milhões e Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) destinados ao Executivo e R\$ 3.383.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Três Mil Reais) destinados ao Legislativo, nos termos do Art. 165, §5.º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º: A receita total do Ente Municipal já com as devidas deduções legais, permanece com o montante de **R\$ 113.778.053,95 (Cento e Treze Milhões e Setecentos e Setenta e Oito Mil, Cinquenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

Parágrafo Único: A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

especificadas no Anexo I - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas Geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$	108.661.171,03
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.116.882,92

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º: A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a nova classificação institucional, funcional-programática e natureza, redistribuídas da seguinte maneira:

I. CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

DESPESAS CORRENTES	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.383.000,00
02 - EXECUTIVO	110.395.053,95

II. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	3.383.000,00
02	Judiciária	1.462.823,33
04	Administração	9.165.390,68
06	Segurança Pública	1.785.141,65
08	Assistência Social	5.173.417,68
10	Saúde	28.716.476,59
12	Educação	36.398.382,01
13	Cultura	740.070,52
15	Urbanismo	15.394.118,92
17	Saneamento	30.016,00
18	Gestão Ambiental	293.246,42
20	Agricultura	1.311.796,68
23	Comércio e Serviços	562.317,28
26	Transporte	1.063.752,99
27	Desporto e Lazer	653.693,97
28	Encargos Especiais	6.648.731,24
99	Reserva de Contingência	995.677,99
	TOTAL	113.778.053,95

III. CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

001	Coordenação e Supervisão Superior	2.371.794,20
002	Planejamento Governamental	360.956,30
003	Serviços Administrativos	3.461.980,81
004	Desenvolvimento Econômico e Financeiro	10.219.291,37
005	Planejamento de Obras e Serviços	16.513.049,35
006	Coordenação e Supervisão-Educação Básica	36.061.338,11
007	Assistência Médica Geral	28.716.476,59
008	Desenvolvimento das Comunidades Agrícolas	1.311.796,68
009	Assuntos Jurídicos	3.824.222,28
010	Coord. e Superv.do Turismo, Cultura e Meio Ambiente	1.595.634,22
011	Coord. e Superv. da Assistência Social em Geral	4.937.760,17
012	Ensino de Graduação	337.043,90
013	Desenv. de Esporte e Recreação	653.693,97
014	Saneamento Básico Rural e Urbano	30.016,00
015	Ação Legislativa	3.383.000,00
	TOTAL:	113.778.053,95

IV. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.344.400,43
3.2.00.00.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	107.840,59
3.3.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.687.557,53

DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	10.101.686,76
4.6.00.00.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.540.890,65
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9.9.99.99.00.00.00.00 Reserva de Contingência	995.677,99
TOTAL:	113.778.053,95

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 4º: Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI do artigo 167 da CF, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertençam a mesma categoria econômica de despesa.

Artigo 5º: O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos.

- a) o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- c) superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único: Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º: As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 7º: Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º: As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 9º: Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Artigo 10: Inclusão das Emendas Individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

serviços públicos de saúde, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9.º do artigo 165.

Parágrafo Único: Os limites apurados neste artigo serão reservados em estrutura específica classificadas pelo código 9.9.99.99.

Artigo 11: O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 12: As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13: As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14: A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, 16 de dezembro de 2022.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei (substitutivo) nº 313 de 28 de setembro de 2022, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí S.r. Sergio Victor Borges Barbosa